

Projeto de Lei nº 150 /2024
Deputado(a) Papparico Bacchi

Concede isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos.

Art. 1º Fica concedida isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes ou alagamentos, pelo prazo de três meses, contado a partir do evento causador de calamidade pública.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei, os consumidores atingidos por enchentes e alagamentos, que, em decorrência da invasão irresistível das águas, tenham sofrido danos materiais abaixo elencados:

I – em seus imóveis, inclusive nas respectivas instalações elétricas ou hidráulicas; ou

II – nos bens móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem seus imóveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se suficiente para a comprovação de danos o laudo de lavra da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militares.

Art. 3º O requerimento de isenção total da tarifa de energia elétrica será:

I – formulado perante as concessionárias e as permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica;

II – instruído com os seguintes documentos:

a) identificação completado consumidor;

b) endereço do imóvel atingido pela enchente ou alagamento, acompanhado do comprovante de residência do consumidor;

c) laudo da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar, que comprove a ocorrência de dano decorrente de enchente ou alagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos do Fundo do Plano Rio Grande (Funrigs).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de abril de 2024.

Deputado(a) Papparico Bacchi